

CONTRATO

CONTRATO Nº 0027/2024 - STDE
PROCESSO Nº P329848/2024

CONTRATO 428/2024 - SENAI-DR/CE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-STDE E O SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **Município de Sobral**, por intermédio da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico-STDE**, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Campo dos Velhos, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Francisco Bruno Monte Gomes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2006031010490 e CPF nº 039.271.013-70, residente e domiciliado em Sobral/CE, e o **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, com sede na Av. Dr. José Arimatéia Monte e Silva, nº 1003, Bairro Campo dos Velhos, CEP: 62.030-230, inscrita no CNPJ sob o nº 03.768.202/0008-42, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada Sr. Paulo André de Castro Holanda, inscrito no RG sob o nº 2015020538-9 e CPF sob o nº 314.802.683-72, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, nº 1133/ 102, Bairro Cocó, Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, bem como no processo de Dispensa de Licitação Nº DP24002– STDE, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato Prestação de serviços de iniciação, capacitação e aperfeiçoamento, através do Programa Ocupa Juventude, visando à formação e qualificação profissional para os jovens residentes e domiciliados no Município de Sobral – CE.

2.2. Do item contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
1.	Prestação de serviços de iniciação, capacitação e aperfeiçoamento, através do Programa Ocupa Juventude, visando à formação e qualificação profissional para os jovens residentes e domiciliados no Município de Sobral – CE.	SERVIÇO	01	R\$ 16.340,00

2.2.1. Da especificação do item contratado:

CUSTOS E INVESTIMENTO						
SERVIÇO	CH	VAGAS	LOCAL	TURMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
EXCEL BÁSICO	40	20	Sede	1	R\$ 159,0	R\$ 3.180,0
EXCEL INTERMEDIÁRIO	32	20	Sede	1	R\$ 159,0	R\$ 3.180,00
OPERAÇÃO DE DRONE	20	20	Sede	1	R\$ 499,00	R\$ 9.980,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 16.340,00

CLÁUSULA TERCEIRA– DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 16.340,00 (dezesesseis mil e trezentos e quarenta reais)**.

4.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.4. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, preferencialmente no Banco Santander.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

26.01. 19.573.0483.2.495. 3.3.90.39.00. 1.500.0000.00 - Recurso Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Da Sustentabilidade:

8.1.1. Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental da legislação em vigor.

8.2. Da subcontratação

8.2.1. Não será admitida a subcontratação.

8.3. Da garantia da contratação

8.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, pela

fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021. **7.1.3.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.11. Alinhar junto ao cliente o processo de matrícula das participantes selecionadas;

10.12. Providenciar equipamentos, materiais didáticos e de consumo adequados às avaliações e aos cursos;

10.13. Realização dos treinamentos e a emissão dos certificados de conclusão dos cursos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7. Selecionar e encaminhar os participantes para matrícula, com antecedência mínima de 5 dias úteis ao início do projeto;

11.8. Acompanhar, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades junto à equipe pedagógica do SENAI;

11.9. Elaborar em consonância com a equipe do SENAI cronograma de realização das turmas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade máxima àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.10. Cabe ao gestor do contrato, em tempo hábil, verificar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos alíneas 13.1.3, 13.1.3 e 13.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 13.1.3, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

13.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da dispensa de licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

13.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

13.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no em Regulamento Municipal, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

13.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

13.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

a) o infrator der causa à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

13.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira vigente e em todos os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente na Lei n.º 12.846/2013, na Lei nº 9.613/98 e na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e comprometem-se a cumpri-las fielmente e pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, por si e por seus sócios, administradores, representantes, empregados, assessores, partes relacionadas

e colaboradores, bem como exigir o mesmo de terceiros por elas contratados, estando obrigadas a repudiar todo e qualquer ato lesivo, especialmente contra a administração e patrimônio públicos, nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública, devendo, obrigar-se mutuamente, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

15.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

15.1.2. Abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

15.1.3. Não utilizar, de qualquer forma, o presente Contrato como forma de obter qualquer tipo de benefício ou vantagem em desacordo com as disposições da legislação referida nesta cláusula;

15.1.4. A adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

15.1.5. De qualquer maneira, não fraudar o presente Contrato, bem como não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

15.1.6. Notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

15.1.7. As partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

15.1.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive, a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes declaram ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 “LGPD”), bem como que os dados pessoais dos envolvidos nesta contratação serão sigilosos e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção de dados pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

16.2. Os representantes legais supracitados autorizam, desde já, o compartilhamento dos seus dados pessoais, coletados neste instrumento, para uso da formalização e da operacionalização exclusiva deste Contrato.

16.2.1. Em razão do referido Contrato são realizadas operações de tratamento de dados pessoais (“dados”) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da Lei nº 13.709/2018 – transmitidos pelo CONTRATANTE ao SENAI.

16.2.1.1. Conforme definido no artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, o CONTRATANTE figura na presente relação como agente controlador dos dados e ao SENAI como agente operador;

16.3. Em decorrência dos serviços ora contratados, serão realizadas operações de tratamento dos seguintes dados dos trabalhadores da CONTRATANTE:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Número da Carteira de Identidade (RG);
- d) Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Número NIT (PIS – PASEP);
- f) Número – Série – UF da Carteira de Trabalho;
- g) Endereço completo;
- h) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
- i) Sexo;
- j) Dados referente à saúde ou vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- k) Dados relativos às condições do ambiente de trabalho para fins de identificação de possíveis agentes nocivos à saúde.

16.4. O SENAI realizará o tratamento dos dados tão somente em consonância com o previsto no Contrato, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeito ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais, especialmente:

- a) Execução dos serviços contratados;
- b) Cadastro em seus sistemas internos de controle;
- c) Controle e liberação de acesso dos titulares às suas dependências e sistemas;
- d) Realização de processos de due diligence;
- e) Estabelecimento de contato e relacionamento comercial;
- f) Cumprimento de obrigações relacionadas ao Contrato, à lei ou regulamentos;
- g) Análise e validação de documentação tributária, contratual e societária;
- h) Atendimento a demandas jurídicas.

16.5. O CONTRATANTE garante que os titulares são devidamente informados a respeito do compartilhamento de seus dados com o SENAI.

16.6. O CONTRATANTE assegura que obteve o consentimento dos titulares dos dados em todas as hipóteses em que a legislação o exige, especialmente em relação ao compartilhamento realizado com o SENAI, devendo manter evidências disso.

16.7. O CONTRATANTE deve fornecer todas as informações e orientações necessárias para que o SENAI realize as atividades de tratamento dos dados inerentes ao Contrato.

16.8. As informações e orientações mencionada no item anterior serão apresentadas pelo CONTRATANTE ao SENAI por escrito ou outro meio eletrônico.

16.9. O CONTRATANTE somente deverá compartilhar com o SENAI os dados necessários para o alcance das finalidades definidas no Contrato.

16.10. Caso o CONTRATANTE compartilhe dados desnecessários, esses poderão ser eliminados pelo SENAI.

16.11. Se, eventualmente, o SENAI sofrer multas ou for condenado ao pagamento de indenização, em virtude de o compartilhamento dos dados realizado pelo CONTRATANTE vir a ser considerado irregular, este será obrigado ao ressarcimento.

16.12. O CONTRATANTE orientará o SENAI acerca de qualquer procedimento que esse deva adotar para atender a solicitações de titulares, ordens e recomendações emitidas por autoridades reguladoras/fiscalizadoras, assim como determinações judiciais que se relacionem com o objeto do Contrato.

16.13. Após concluída a finalidade do tratamento, o SENAI se compromete a restituir, eliminar ou anonimizar os dados, conforme solicitação realizada pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir o seu armazenamento.

16.14. O SENAI zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que sejam conhecidos apenas por pessoas que efetivamente necessitem acessá-los por força de lei ou deste contrato, submetendo-as, neste último caso, ao dever de confidencialidade

16.14.1. O SENAI poderá compartilhar dados com instituições terceiras, sempre que subcontratarem a execução de atividades consideradas acessórias, como armazenamento de dados em nuvem; gestão de seus sistemas integrados; eliminação e descarte de dados; serviços de segurança.

16.14.2. Qualquer atividade desenvolvida pelo SENAI, que implique compartilhamento de dados em âmbito internacional, deverá observar os critérios definidos pela legislação, mediante informações a serem prestadas, conforme solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

17.1. O SENAI se compromete a adotar boas práticas de governança em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- SEGURANÇA DOS DADOS

18.1. O SENAI se compromete, ainda, a manter procedimentos razoáveis de segurança de dados que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- INCIDENTES DE SEGURANÇA

19.1. O SENAI se compromete a notificar, no menor prazo possível, a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos dados, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

19.2. A notificação atenderá aos requisitos estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

19.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos dados, as partes atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

19.4. As partes poderão compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os titulares, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

19.5. O atendimento às solicitações de titulares é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, ficando o SENAI comprometido a colaborar nos limites das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato.

19.6. Caso o SENAI receba alguma solicitação formulada por titular de dados controlados pelo CONTRATANTE, este deverá assumir a responsabilidade pelo atendimento demanda, tão logo seja notificado.

19.7. As partes deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por titulares, autoridades públicas ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

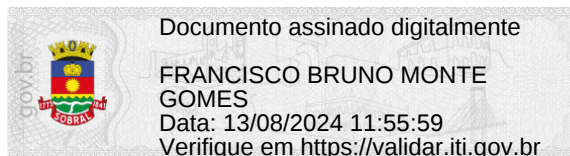
20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quais questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), data da última assinatura.



Francisco Bruno Monte Gomes
Contratante

PAULO ANDRE DE
CASTRO
HOLANDA:314802683
72

Assinado de forma digital por
PAULO ANDRE DE CASTRO
HOLANDA:31480268372
Dados: 2024.08.12 15:49:32
-03'00'

Paulo André de Castro Holanda
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
Documento assinado digitalmente
ISMENIA RODRIGUES DA PONTE
Data: 13/08/2024 13:55:34
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Visto: 
Documento assinado digitalmente
DAYELLE KELLY COELHO RODRIGUES
Data: 13/08/2024 14:12:48
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Dayelle Kelly Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da STDE
OAB/CE nº 26.899

2. 
Documento assinado digitalmente
MARIA JUCIANE SOUSA DE MORAIS
Data: 13/08/2024 14:02:45
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REFERENTE AO CONTRATO Nº 0027/2024 – STDE - PROCESSO Nº P329848/2024.

as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Infraestrutura de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 19 de julho de 2024. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário Municipal da Infraestrutura.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2024 - SECULT - PROCESSO Nº P307277/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. CONTRATADA: CM ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.591.210/0001-65, representada pela Sr. Raimundo Clerton Fernandes de Matos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da Pregão Eletrônico nº 24003 -S EINFRA e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Serviços comuns de Engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra para Conservação, Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto linear sobre os preços unitários dos itens constantes nos orçamentos cotados por meio das tabelas de serviços da SEINFRA 28 e 28.1, nas condições estabelecidas no termo de Referência do edital e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo no P307277/2024. VALOR: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 31.01 13.391.0480.2.537 3.3.90. 39.00 1.500.0000.00 e 31.01 04.122.0500.2.472 3.3.90.39.00 1.500.0000.00 (Tesouro Municipal). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2024. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO - Raimundo Clerton Fernandes de Matos - Representante da CM ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA ME. VISTO: Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

PORTARIA Nº 115/2024 - SECULT - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INDICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO. A SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/21, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 118/2024 - SECULT, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Manoel Ferreira de Souza, matrícula nº 33.866; II - FISCAL: A indicação do fiscal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura que o indicará por meio de portaria. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do

Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. GABINETE DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, em 14 de agosto de 2024. Simone Rodrigues Passos - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO,

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0026/2024 - STDE - DOCUMENTO Nº 427/2024 - SENAI-DR/CE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P329830/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADA: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 03.768.202/0001-76. OBJETO: Prestação de serviços de iniciação, aperfeiçoamento, qualificação profissional e socioprofissionais através do Projeto Nova Chance, visando formar e qualificar pessoas para inserção no mercado de trabalho residentes no Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso XV, da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações. MODALIDADE: Dispensa Nº DP24006 - STDE. VALOR GLOBAL: R\$ 86.680,00 (oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.19.573.0483.2495.33903900.1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 13/08/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: FRANCISCO BRUNO MONTE GOMES - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA. DAYELLE KELLY COELHO RODRIGUES - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0027/2024 - STDE - DOCUMENTO Nº 428/2024 - SENAI-DR/CE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P329848/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADA: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 03.768.202/0001 -76. OBJETO: Prestação de serviços de iniciação, capacitação e aperfeiçoamento, através do Programa Ocupa Juventude, visando à formação e qualificação profissional para os jovens residentes e domiciliados no Município de Sobral - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso XV, da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações. MODALIDADE: Dispensa Nº DP24002 - STDE. VALOR GLOBAL: R\$ 16.340,00 (dezesseis mil e trezentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.19.573.0483. 2495.33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 13/08/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: FRANCISCO BRUNO MONTE GOMES - SECRETÁRIO DO

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA. DAYELLE KELLY COELHO RODRIGUES - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0028/2024 - STDE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P329821/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADA: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 73.471.963/0133-97. OBJETO: Prestação de serviços de execução de cursos de iniciação, capacitação e formação profissional para o mercado de trabalho nos segmentos educacionais, gestão e negócios, infraestrutura, informação e comunicação, para pessoas residentes no Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso XV, da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações. MODALIDADE: Dispensa Nº DP24004 - STDE. VALOR GLOBAL: R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.19.573. 0483.2495.33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 08/08/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: FRANCISCO BRUNO MONTE GOMES - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. CLAUDIA PATRÍCIA MUNIZ. DAYELLE KELLY COELHO RODRIGUES - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

PORTARIA Nº 050/2024 - SESEC - CONCEDE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, CONFORME RELATÓRIO DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO Nº 132/2019. A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre o sistema de premiação pecuniária para os agentes de segurança pública no âmbito do município de Sobral; CONSIDERANDO o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, que indicam os procedimentos administrativos para a concessão de premiação pecuniária para os agentes de segurança pública no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de cautela, em consonância com os princípios constitucionais de legalidade, eficiência e moralidade, marcas da atual gestão municipal. RESOLVE: Art. 1º Conceder premiação por INCENTIVO À ATIVIDADE INVESTIGATIVA NO COMBATE A CRIMINALIDADE/HOMICÍDIOS E LATROCÍNIO, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 132/2019 de 16 de setembro de 2019, aos agentes de segurança indicados no Anexo I desta portaria. Art. 2º A premiação concedida é referente redução de 59,09% (cinquenta e nove virgula nove por cento) no número de homicídios registrados no bimestre de abril/maio/2018 em referência a abril/maio/2019 na cidade de Sobral, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que será rateado entre os 09 (nove) agentes que compõem o Núcleo de Homicídios da Polícia Civil, lotados na Cidade de Sobral e indicados no requerimento protocolado, ficando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. Art. 3º Os documentos essenciais para concessão da premiação, a exemplo do Requerimento, Relatório de Concessão de Premiação nº 132/2019, e demais documentos indispensáveis ao procedimento, podem ser consultados no Processo nº P332016/2024. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, EM 14 DE AGOSTO DE 2024. Emanuela Vasconcelos Leite - Secretária da Segurança Cidadã.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 050/2024 - SESEC		
NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Paulo Vicente Ribeiro de Castro	DR DE SOBRAL	300.5666-1-2
Ednaldo de Melo Nascimento	DR DE SOBRAL	301.164-1-0
Francisco Lucivaldo Tavares da Silva	DR DE SOBRAL	301.137-1-3
José Wilkens Arcanjo Araújo	DR DE SOBRAL	134.014-1-1
Tarcio Rodrigues de Carvalho	DR DE SOBRAL	301.224-9-6
Carlos Roberto Araújo da Silva	DR DE SOBRAL	301.214-9-X
José Ricardo de Oliveira	DR DE SOBRAL	301.246-4-2
Francisco Gleibson da Silva Santos	DR DE SOBRAL	301.241-1-1
Waldir Costa Sousa	DR DE SOBRAL	301.228-8-7

PORTARIA Nº 051/2024 - SESEC - CONCEDE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, CONFORME RELATÓRIO DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO Nº 133/2019. A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre o sistema de premiação pecuniária para os agentes de segurança pública no âmbito do município de Sobral; CONSIDERANDO o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, que indicam os procedimentos administrativos para a concessão de premiação pecuniária para os agentes de segurança pública no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de cautela, em consonância com os princípios constitucionais de legalidade, eficiência e moralidade, marcas da atual gestão municipal. RESOLVE: Art. 1º Conceder premiação por INCENTIVO À ATIVIDADE INVESTIGATIVA NO COMBATE A CRIMINALIDADE/HOMICÍDIOS E LATROCÍNIO, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 133/2019 de 16 de setembro de 2019, aos agentes de segurança indicados no Anexo I desta portaria. Art. 2º A premiação concedida é referente redução de 47,06% (quarenta e sete virgula seis por cento) no número de homicídios registrados no bimestre de junho/julho/2018 em referência a junho/julho/2019 na cidade de Sobral, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que será rateado entre os 09 (nove) agentes que compõem o Núcleo de Homicídios da Polícia Civil, lotados na Cidade de Sobral e indicados no requerimento protocolado, ficando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. Art. 3º Os documentos essenciais para concessão da premiação, a exemplo do Requerimento, Relatório de Concessão de Premiação nº 133/2019, e demais documentos indispensáveis ao procedimento, podem ser consultados no Processo nº P332005/2024. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 14 DE AGOSTO DE 2024. Emanuela Vasconcelos Leite - Secretária da Segurança Cidadã.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 051/2024 - SESEC		
NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Paulo Vicente Ribeiro de Castro	DR DE SOBRAL	300.5666-1-2
Ednaldo de Melo Nascimento	DR DE SOBRAL	301.164-1-0
Francisco Lucivaldo Tavares da Silva	DR DE SOBRAL	301.137-1-3
José Wilkens Arcanjo Araújo	DR DE SOBRAL	134.014-1-1
Tarcio Rodrigues de Carvalho	DR DE SOBRAL	301.224-9-6
Carlos Roberto Araújo da Silva	DR DE SOBRAL	301.214-9-X
José Ricardo de Oliveira	DR DE SOBRAL	301.246-4-2
Francisco Gleibson da Silva Santos	DR DE SOBRAL	301.241-1-1
Waldir Costa Sousa	DR DE SOBRAL	301.228-8-7

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 038/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. **CONTRATADA:** empresa CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.736.051/0001 01, representada neste ato pela Sr. HERMANN LOIOLA SANTOS. **DO OBJETO:** tem por objetivo prorrogar o prazo de VIGENCIA referente a contratação de serviços LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA) incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva in-loco, troca de peças e componentes necessários à manutenção e fornecimento de insumos necessários à não interrupção dos serviços(exceto papel), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, por mais 12(doze) meses, iniciando em 18 de agosto de 2024 até 17 de agosto de 2025. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se no Princípio da Continuidade do Serviço Público e considerando que o presente aditivo de prorrogação de prazo é previsto na Lei 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sra. HERMANN LOIOLA SANTOS, representante da empresa CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, José Cláudio Pinto Martins - PROCURADOR JURÍDICO DA AMA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 024/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. **CONTRATADA:** ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, doravante denominada